

## Catanduvas Gestão 2005/2008

## LEI Nº 016/2005

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Catanduvas, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental oportunizar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II) Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

III) Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela Legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

V) Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI) Manter intercâmbio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

Art 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I) Um representante da Administração Pública Municipal;

II) Um representante dos Trabalhadores Municipais em Educação;

III) Um representante dos Professores Públicos Municipais;

IV) Um representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais;

V) Um representante dos Professores Públicos Estaduais;

VI) Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal;

VII) Um representante dos Professores da Iniciativa Privada;

VIII) Um representante dos Trabalhadores em Entidades de Atendimento Especial;

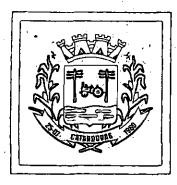
IX) Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;

- X) Um representante do Núcleo Regional de Educação/Cascavel-Paraná;
- XI)Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à Educação;

XII) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.





2005.

## Catanduvas Gestão 2005/2008

§ 2° - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que o titular tendo direito de participar das discussões e de votar, somente na ausência do Titular.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros é de 04(quatro) anos, podendo ou não ser reconduzidos.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço público prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7° - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regimento interno próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 06 Setembro de

Aldoir Bernart Prefeito